

## JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI Nº 27606439/2025 - SAP.LCT

Joinville, 24 de novembro de 2025.

**FEITO:** IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

**REFERÊNCIA:** EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 424/2025

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES UTILIZADOS NO ATENDIMENTO DOS PACIENTES NO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ

**IMPUGNANTE:** MONTEIRO ANTUNES INSUMOS HOSPITALARES SOCIEDADE ANÔNIMA

### I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa **MONTEIRO ANTUNES INSUMOS HOSPITALARES SOCIEDADE ANÔNIMA** (documento SEI nº 27051784), contra os termos do edital Pregão Eletrônico nº 424/2025, do tipo Menor Preço Unitário, para o Registro de Preços, visando a futura e eventual Aquisição de Materiais Hospitalares utilizados no atendimento dos pacientes no Hospital Municipal São José.

### II - DA TEMPESTIVIDADE

No tocante a tempestividade, verifica-se a regularidade da presente impugnação, recebida na data de 6 de outubro de 2025, atendendo ao preconizado no art. 164 da Lei nº 14.133/21, bem como o disposto no subitem 12.1 do edital.

No tocante a representatividade, a empresa atende o disposto no subitem 11.1.1 do edital.

Deste modo, passamos a analisar o mérito da presente impugnação.

### III - DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A empresa **MONTEIRO ANTUNES INSUMOS HOSPITALARES SOCIEDADE ANÔNIMA** apresentou impugnação ao Edital, pelas razões abaixo descritas:

Alega que o descriptivo do item 4 (código e-Pública: 42180), possuí exigência relativa à data de esterilização, que restringe e direciona à participação de único fabricante, impedindo a competição de produtos tecnicamente equivalentes e seguros, e onerando a Administração com custos superiores sem benefício clínico comprovado.

Ainda, sugere uma nova redação para o referido item, incluindo a compatibilidade com bisturi elétrico e ultrassom.

Ao final, requer o acolhimento da impugnação e a adoção da especificação técnica sugerida, com a republicação do edital com as correções necessárias.

### IV - DO MÉRITO

Analizando a impugnação interposta pela empresa **MONTEIRO ANTUNES INSUMOS HOSPITALARES SOCIEDADE ANÔNIMA**, sob a luz da legislação aplicável e do Edital, passamos a discorrer sobre os argumentos apresentados:

Inicialmente, importa considerar que todos os procedimentos licitatórios processados em âmbito nacional devem estar estritamente pautados na legislação e nos princípios que norteiam o processo formal de aquisição e contratação governamental.

Deste modo, cabe ressaltar que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, sobretudo o princípio da legalidade, da isonomia, da

vinculação ao Instrumento Convocatório e o julgamento objetivo. Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o Administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

Aliás, este é o ensinamento da Lei nº 14.133/21, que prescreve, *in verbis*:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparéncia, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Posto isto, analisando a Impugnação interposta pela empresa **MONTEIRO ANTUNES INSUMOS HOSPITALARES SOCIEDADE ANÔNIMA**, sob a luz da legislação aplicável e do Edital, passamos a nos manifestar.

Dante das alegações da Impugnante, por conterem razões exclusivamente técnicas, a Pregoeira solicitou análise técnica quanto aos apontamentos trazidos, por meio do Memorando SEI nº 27051805/2025 - SAP.LCT.

Nestes termos, aos 07 de outubro de 2025, a área técnica do Hospital Municipal São José se manifestou por meio do Ofício SEI Nº 27060988/2025 - HMSJ.SUP.CPA, assinado pelo Gerente, Sr. Marcos Germado Richartz, e pelo Diretor Presidente, Sr. Arnaldo Boege Junior e, em complemento ao documento citado, por meio do Memorando SEI Nº 27178729/2025 - HMSJ.SUP.CPA, de 16 de outubro de 2025, assinado pelo Gerente, Sr. Marcos Germado Richartz, conforme transcrito a seguir:

#### Ofício SEI Nº 27060988/2025 - HMSJ.SUP.CPA

Cumprimentando-os cordialmente, em resposta ao Memorando 27051805, no que tange ao pedido de Impugnação ao edital no processo destinado à "Aquisição de Materiais Hospitalares utilizados no atendimento dos pacientes no Hospital Municipal São José", solicitamos a suspensão do Pregão Eletrônico nº 424/2025, a fim de realizarmos as adequações pertinentes.

#### Memorando SEI Nº 27178729/2025 - HMSJ.SUP.CPA

Em complemento ao Ofício 27060988, informamos que as adequações abaixo foram realizadas conforme Memorando SEI 27149375:

#### Onde se lê:

Código 42180 - SENSOR DE MONITORAÇÃO DA FUNÇÃO CEREBRAL UNILATERAL OU BILATERAL SENSOR ADESIVO HIPOALÉRGICO, CIRCUITO EM POLIÉSTER, COM ELETRODOS COMPOSTOS POR GEL AQUOSO E DISCO EM PLÁSTICO NYLON, ISENTO DE LÁTEX E PVC, RADIOTRASPARENTE. DEVE POSSIBILITAR NO MÍNIMO, A MONITORAÇÃO DOS SEGUINTE PARÂMETROS: CURVA DE EEG, ÍNDICE DE PROFUNDIDADE ANESTÉSICA OU ÍNDICE DE SEDAÇÃO, EMG (ELETROMIOGRAFIA FACIAL), ÍNDICE DE ARTEFATOS OU ÍNDICE DE QUALIDADE DE SINAL E SR (RELAÇÃO/FATOR DE SUPRESSÃO). DEVE POSSUIR DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TIPO E DATA DE ESTERILIZAÇÃO, VALIDADE, NÚMERO DE LOTE, REGISTRO MS, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT

#### Leia-se:

Código **47398** - SENSOR DE MONITORAÇÃO DA FUNÇÃO CEREBRAL UNILATERAL OU BILATERAL. SENSOR ADESIVO HIPOALÉRGICO, CIRCUITO EM POLIÉSTER, COM ELETRODOS COMPOSTOS POR GEL AQUOSO E DISCO EM PLÁSTICO NYLON, ISENTO DE LÁTEX E PVC, RADIOTRASPARENTE. DEVE POSSIBILITAR NO MÍNIMO, A MONITORAÇÃO DOS SEGUINTE PARÂMETROS: CURVA DE EEG, ÍNDICE DE PROFUNDIDADE ANESTÉSICA OU ÍNDICE DE SEDAÇÃO, EMG (ELETROMIOGRAFIA FACIAL), ÍNDICE DE ARTEFATOS OU ÍNDICE DE QUALIDADE DE SINAL E SR (RELAÇÃO/FATOR DE SUPRESSÃO). **COMPATÍVEL COM O USO SIMULTÂNEO DE EQUIPAMENTO DE ELETROCAUTÉRIO E ULTRASSOM, SEM INTERFERÊNCIA NA QUALIDADE DO SINAL OU FUNCIONAMENTO DOS PARÂMETROS MONITORADOS. EMBALADO INDIVIDUALMENTE E LACRADO,** DEVE POSSUIR DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, VALIDADE, NÚMERO DE LOTE, REGISTRO MS, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT.

conseguinte, o Hospital Municipal São José, órgão requisitante do presente processo, realizou as adequações necessárias junto ao Termo de Referência e demais documentos pertinentes para adequação do descritivo do item.

Nesse diapasão, demonstram-se esclarecidos os apontamentos realizados pela Impugnante, bem como foram indicados os apontamentos acolhidos e ajustados através da promoção da Errata.

Por fim, registra-se que foi promovida a publicação da Errata do Edital (SEI nº 27571613/2025 - SAP.LCT) por meio do Aviso de Errata e Prorrogação - Pregão Eletrônico, SEI nº 27571736/2025 - SAP.LCT, divulgada nos meios oficiais, bem como disponibilizada na íntegra nos endereços eletrônicos: [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br) e [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), sendo de exclusiva responsabilidade do Interessado o seu acompanhamento, conforme regrado no subitem 28.12 do Instrumento Convocatório.

## V - DA CONCLUSÃO

Nesse contexto, são procedentes as razões apresentadas pela Impugnante, razão pela qual houve a alteração do Edital de Pregão Eletrônico nº 424/2025, por meio da publicação de errata.

## VI - DA DECISÃO

Ante o exposto, considerando as fundamentações aqui demonstradas e, principalmente, em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, decide-se **CONHECER A IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA** pela empresa **MONTEIRO ANTUNES INSUMOS HOSPITALARES SOCIEDADE ANÔNIMA**, para no mérito **DEFERIR** as razões contidas na peça interposta, alterando-se o Instrumento Convocatório por meio da publicação de errata.



Documento assinado eletronicamente por **Giovanna Catarina Gossen, Servidor(a) Público(a)**, em 25/11/2025, às 09:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 28/11/2025, às 15:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 28/11/2025, às 16:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27606439** e o código CRC **1821253B**.

---

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguaçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

25.0.188932-5

27606439v10